

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 2013

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece "normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)."

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Relator: Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 276, de 2013, de autoria do Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO, por alterações que propõe na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece "normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)", tem por objetivo promover importantes aperfeiçoamento na lei em pauta, "na parte referente ao limite imposto para gastos com pessoal, para excluir do câmputo total dos gastos com pessoal as despesas realizadas com o custeio da remuneração de pessoal na área de segurança pública, membros das Polícias Militares e Cíveis".

O Autor traça longa e minudente justificação, indo a detalhes de natureza técnica que pertencem melhor à Comissão de Finanças e Tributação e que, por isso, serão abstraídos neste relatório, que traz à baila apenas os aspectos relativos ao mérito a ser apreciado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Nesse sentido, a justificação do Autor considera "a grande responsabilidade que foi atribuída pela Constituição aos Estados, na condução das ações de prevenção e manutenção da segurança pública", mas que, em praticamente todos eles há uma "situação comprometedora quanto à

7B03856711

7B03856711

observância” dos limites dos gastos com pessoal, “ficando impossibilitados de conceder reajustes dignos, aumentos de salários ou ampliação do quadro de pessoal na área de segurança, para conduzir com mais eficácia as ações de enfrentamento ao crime organizado e atender as crescentes demandas neste setor”.

No prosseguimento de suas considerações, o nobre Autor ressalta “que a demanda na área de segurança pública se faz mais intensa” em face dos grandes eventos mundiais que o País sediará, como a Copa do Mundo e as Olimpíadas, exigindo, assim, “ações adicionais” nessa área.

Apresentada a proposição em 21 de maio de 2013, foi distribuída, em 11 de junho de 2013, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (mérito e Art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeita à apreciação do Plenário e regime de prioridade na sua tramitação.

Nesta Comissão, no prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XVI, *d*), a análise de matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais.

Endossamos, aqui, a consistente argumentação apresentada pelo Autor da proposição, tornando-se despiciendo repetir os fundamentos por ele trazidos.

Todavia, não é demais lembrar as condições salariais precárias a que estão submetidas muitas das Corporações, militares e civis, de vários Estados da Federação, refletindo-se, gravemente, na segurança da população brasileira e, em breve, se não for revertido rapidamente esse quadro, no que será propagado em todo o mundo sobre essa precariedade.

7B03856711

7B03856711

Condições salariais mais dignas implicarão a arregimentação de melhores quadros para essas Corporações e a preservação de bons profissionais na carreira policial; o que redundará em uma segurança pública condizente com o clamor da sociedade civil.

Por isso, a solução trazida pelo Projeto de Lei Complementar em pauta, permitindo que o Poder Executivo Estadual exclua do cálculo da despesa global com pessoal, aquela realizada com a remuneração dos profissionais da área de segurança, é muito bem recebida.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 276, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013

Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA
Relator